



RESOLUÇÃO Nº. 08 - CONSEPE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova alteração na Resolução que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 91ª sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, aprovado pela Resolução nº 05 – CONSEPE, de 20 de maio de 2011.

Art. 2º Fica modificado o texto do art. 16, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM, em seu 1º parágrafo conforme o seguinte: “ § 1º **As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o número máximo de discentes no curso e o número de discentes regularmente matriculados no curso, salvo para o Curso de Medicina:**”

Art. 3º Fica acrescentado ao § 1º do art. 16 do Regulamento dos cursos de Graduação – UFVJM, o seguinte inciso: **I – Será limitado um quantitativo de 10% (dez) por cento do número de entradas, o que equivale a 3 (três) vagas, para disponibilização das vagas remanescentes para os Cursos de Medicina.**

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de novembro de 2015.

Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Presidente do CONSEPE

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Os cursos de graduação habilitam os discentes à obtenção de formação acadêmica em nível superior.

Parágrafo único - A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados o tempo mínimo e máximo permitidos pela legislação vigente.

Art. 2º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pela Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD, a quem compete acompanhar os cursos oferecidos com a participação efetiva dos Colegiados de Curso.

Art. 3º Cada curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes com lotação no departamento ou órgão equivalente, do respectivo curso, por sufrágio secreto e universal com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º Os cursos de graduação da UFVJM serão organizados de forma a atender:

- I- Às Diretrizes Curriculares Nacionais e às condições de duração estabelecidas pela legislação vigente;
- II- Ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regulamento;
- III- Ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 5º O currículo de cada curso de graduação abrangerá um conjunto de atividades acadêmicas, ordenadas por meio de pré-requisitos e co-requisitos, quando didaticamente recomendável, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único - Entende-se por:

- I- Pré-requisito: disciplina ou conjunto de disciplinas em que o discente deve obter aprovação para ter o direito de matricular-se em outra(s) disciplina(s), conjunto de disciplinas ou Estágios;
- II- Co-requisito: disciplina ou conjunto de disciplinas que podem ser cursadas simultaneamente a outra(s) disciplina(s). Esse dispositivo não se aplica caso o discente já tenha sido aprovado na disciplina co-requisito.

Art. 6º A alteração do currículo de qualquer curso de graduação da UFVJM dependerá de homologação do CONSEPE, após aprovação do Conselho de Graduação – CONGRAD e parecer da PROGRAD, devendo ser implementada no semestre seguinte à sua aprovação.

CAPÍTULO III

DO ANO ACADÊMICO

Art. 7º O ano acadêmico será composto por 2 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais tendo, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Parágrafo único - O ano acadêmico poderá prolongar-se em períodos letivos especiais, por solicitação do Colegiado de Curso, para atendimento de situações especiais, após aprovação da PROGRAD.

Art. 8º O Colegiado de Curso poderá determinar a prorrogação do período regular de atividades de cada disciplina, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino.

Art. 9º A duração do ano letivo dos cursos de graduação e o cumprimento do limite de horas-aula de cada um ficarão sob a supervisão da PROGRAD, com o acompanhamento das coordenações de curso.

Art. 10. As atividades acadêmicas serão definidas pelo Calendário Acadêmico anual, aprovado por Resolução do CONSEPE, antes do término do período letivo anterior.

Art. 11. O horário dos cursos de graduação da UFVJM é compreendido em 2 (dois) turnos regulares de aulas, quais sejam:

I- Diurno: das 07 às 12 horas e das 13 às 18 horas;

II- Noturno: das 18 às 23 horas.

Art. 12. Os horários de aulas de cada período serão elaborados pela PROGRAD com a participação efetiva dos Coordenadores de Curso e, ou chefes dos departamentos, sob coordenação da PROGRAD.

Parágrafo único - Os horários serão divulgados pela PROGRAD antes do início do processo de matrícula para o semestre subsequente.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO AOS CURSOS

Seção I

Das Formas de Ingresso

Art. 13. A admissão de discentes aos cursos de graduação da UFVJM dar-se-á por:

- I- Processo Seletivo;
- II- Reopção de Curso;
- III- Transferência de Outra Instituição;
- IV- Obtenção de Novo Título;
- V- Rematrícula;
- VI- Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;
- VII- Transferência *ex officio*.

Seção II

Dos Processos Seletivos

Art. 14. A admissão aos cursos de graduação dar-se-á por meio de processos seletivos, aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, nos termos do disposto na legislação vigente.

Art. 15. Os processos seletivos serão regulamentados por edital específico a cada semestre e divulgados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Seção III

Das Vagas Remanescentes

Art. 16. O número de vagas remanescentes de cada curso será calculado pela PROGRAD, até 40 dias (quarenta) dias após o início de cada período letivo, e corresponderá às vagas remanescentes do último processo seletivo e às vagas geradas por transferências, reopção de curso, desistências formais e desligamentos.

§ 1º As vagas remanescentes serão calculadas pela diferença entre o número máximo de discentes no curso e o número de discentes regularmente matriculados no curso, exceto para os Cursos de Medicina:

I – Será limitado um quantitativo de 10% (dez por cento) do número de entradas, o que equivale a 3 (três) vagas, para disponibilização das vagas remanescentes para os Cursos de Medicina.

§ 2º O número máximo de discentes no curso será calculado pelo número de entradas anuais ou semestrais multiplicado pelo número de períodos definidos na estrutura curricular do curso.

§ 3º As vagas remanescentes serão ocupadas em conformidade com o Art. 13 pela ordem de prioridade estabelecida nos incisos II a V desta Resolução, observados os critérios de seleção referentes a cada modalidade.

§ 4º O número de vagas remanescentes será publicado, semestralmente, pela PROGRAD, por meio de edital.

Seção IV

Da Reopção de Curso, Da Transferência de Outras Instituições e Da Obtenção de Novo Título

Art. 17. Os processos de Reopção de Curso, Transferência de Outras Instituições e Obtenção de Novo Título são regulamentados por resolução específica.

Seção V

Da Rematrícula

Art. 18. Rematrícula é a oportunidade que o discente tem de solicitar à PROGRAD, sua volta ao curso, depois de ter sua matrícula cancelada por falta de renovação no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - A rematrícula somente será concedida, na hipótese de existência de vagas, obedecendo à ordem descrita no Art. 13, de acordo com o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 19. O discente reingressante na UFVJM, por rematrícula, deverá cumprir o currículo do curso vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento dos estudos já obtidos, observado o disposto no Art. 25.

§ 1º Não será concedida a rematrícula ao discente que tenha sido desligado por motivo de sanção disciplinar.

§ 2º O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da Universidade não será computado nos prazos para integralização do curso.

Seção VI

Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação-PEC-G

Art. 20. A UFVJM oferecerá vagas para o Programa de Estudantes-Convênio da Graduação-PEC-G, instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica, que o governo brasileiro oferece a outros países, gerido conjuntamente pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica – DCT e pela SESu/MEC.

§ 1º As vagas oferecidas pela Universidade, especificamente para esse programa, serão preenchidas por discentes indicados pelo MEC.

§ 2º A permanência na condição de estudante-convênio depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores e das normas estabelecidas pelo CONSEPE.

§ 3º O PEC-G, no âmbito da UFVJM, será coordenado pela Diretoria de Relações Internacionais - DRI.

§ 4º O número de vagas disponibilizado para o PEC-G ficará a cargo do Colegiado de Curso, não podendo ultrapassar a 10% do total de vagas ofertadas pelo Curso.

Seção VII

Da Transferência “*ex officio*”

Art. 21. A UFVJM aceitará transferência de alunos oriundos de outras instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo MEC, de acordo com resolução específica.

Art. 22. A transferência *ex officio* (Lei 9.536 de 11/12/1997 que regulamenta o parágrafo único do Art. 49 da Lei 9.394, de 20/12/1996) será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar discente, ou seu dependente discente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único - O estabelecido no *caput* do artigo não se aplica, quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 23. O sistema acadêmico adotado é o sistema de créditos, com matrícula em disciplinas, tendo como base a seqüência da estrutura curricular do curso, a ser enriquecida pelo discente, com disciplinas eletivas e optativas, observado o Art. 29 desta Resolução.

Seção I

Da Equivalência em Créditos de Atividades Acadêmicas

Art. 24. Fica definido como 1 (um) crédito, 15 (quinze) horas de atividade acadêmica, teórica ou prática.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 25. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos nesta Resolução, a aceitação de estudos realizados com aprovação em cursos de graduação desta ou de outra Instituição Superior autorizada pelo MEC.

§ 1º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na UFVJM será permitido aos estudantes:

- I- Ingressantes através do processo de Reopção de Curso;
- II- Ingressantes através do processo de Obtenção de Novo Título;
- III- Ingressantes através de novo processo seletivo.

§ 2º Para os estudantes descritos nos incisos I e II do parágrafo anterior, o aproveitamento de estudos será apreciado no momento da análise curricular, própria destes processos.

§ 3º Será aceito o aproveitamento de estudos em disciplinas equivalentes cursadas na UFVJM, desde que solicitado pelo estudante no ato da matrícula.

§ 4º O requerimento de aproveitamento de estudos de uma mesma disciplina somente poderá ser protocolado na DRCA/PROGRAD uma única vez.

Art. 26. Para os estudantes advindos de outras instituições é facultado solicitar o aproveitamento de estudos correspondentes às disciplinas cursadas com aprovação em instituição nacional ou estrangeira.

§ 1º O requerimento de aproveitamento de estudos será feito na DRCA/PROGRAD em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e dos planos de ensino das disciplinas cursadas e ou aproveitadas, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º As disciplinas serão aproveitadas mediante análise e parecer final do coordenador de curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, quando necessário, devendo os resultados ser encaminhados à Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA da PROGRAD, até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo.

§ 3º Somente será permitido o aproveitamento de estudos quando observada compatibilidade de no mínimo 75% da carga horária e do conteúdo programático de uma ou mais disciplinas cursadas pelo acadêmico.

§ 4º O estudante que em função do aproveitamento de estudos não cumprir a carga horária mínima para integralização curricular deverá cursar disciplina eletiva e ou optativa para complementação desta.

§ 5º Para efeito de definição do tempo de integralização do curso, tomar-se-ão o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados, como o equivalente a um período letivo.

§ 6º É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino, quando o discente já tiver sido reprovado em disciplina do curso da UFVJM, objeto de aproveitamento.

§ 7º O discente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos para interpor recurso junto à PROGRAD.

§ 8º A resposta à interposição de recurso será dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 9º Toda documentação expedida por instituição estrangeira deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada e a expensas do interessado.

Seção III

Do Exame de Suficiência

Art. 27. O exame de suficiência consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações de disciplinas obrigatórias, constantes dos currículos dos cursos de graduação, facultado aos discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos.

§ 1º Os discentes de que trata o *caput* devem ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico-CRA de no mínimo 90 (noventa) e nenhuma reprovação.

§ 2º A solicitação de exame, mediante justificativa fundamentada de alegada suficiência, deverá ser feita, por disciplina, à DRCA/PROGRAD, que encaminhará a solicitação ao Colegiado do Curso competente.

§ 3º O exame de suficiência será preparado e avaliado por banca examinadora especial, indicada pelo coordenador de curso e constituída por três docentes da área de conhecimento, incluído, entre eles, o docente responsável pela disciplina.

§ 4º O resultado do exame de suficiência será encaminhado pelo coordenador do curso à DRCA/PROGRAD, para as providências cabíveis.

§ 5º O resultado do exame de suficiência será lançado no histórico escolar do discente, no período letivo em que o exame for realizado.

§ 6º O aproveitamento de disciplina por exame de suficiência, não dispensa o discente de cursar a(s) disciplina(s) pré-requisito(s) prevista(s) na estrutura curricular do curso.

§ 7º O exame de suficiência em cada disciplina será concedido apenas uma vez.

§ 8º O discente não poderá solicitar exame de suficiência em disciplinas nas quais esteja matriculado.

Art. 28. O processo referente ao exame de suficiência deve ser encerrado, com decisão final até, no máximo, 30 dias após o seu requerimento.

Seção IV

Das Disciplinas

Art. 29. Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas e créditos prefixados.

§ 1º As disciplinas que constituem o currículo podem ser:

I- Obrigatórias: disciplinas indispensáveis à habilitação profissional;

II- Eletivas: disciplinas regularmente ofertadas, que têm por finalidade complementar a formação do discente na área de conhecimento do curso, de forma a integralizar uma carga horária mínima estabelecida na estrutura curricular do curso, prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

III- Optativas: disciplinas que têm por finalidade suplementar a formação integral do discente, podendo ser escolhidas entre as disciplinas regulares oferecidas na Universidade.

§ 2º Cada disciplina terá um departamento ou órgão equivalente responsável pelo seu oferecimento.

§ 3º Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um docente responsável, designado pelo departamento ou órgão equivalente.

§ 4º O docente responsável pela disciplina deverá semestralmente, em data estabelecida no Calendário Acadêmico, atualizar o Plano de Ensino da disciplina no sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 5º Os departamentos ou órgãos equivalentes deverão oferecer turmas extras e ou aumentar o nº de vagas nas turmas já existentes, nas disciplinas com índice de retenção maior ou igual a 50% (cinquenta por cento).

§ 6º As disciplinas eletivas serão definidas pelo Colegiado de Curso e encaminhadas à PROGRAD até o final do semestre letivo anterior à sua oferta, para inserção no sistema de gerenciamento acadêmico.

§ 7º Cabe ao Colegiado de Curso garantir a oferta das disciplinas eletivas nos dois semestres letivos.

§ 8º Para as disciplinas ofertadas em períodos extemporâneos ao semestre letivo (períodos especiais), a coordenação de curso deverá submeter à análise e aprovação da PROGRAD, o Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado do Curso, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades propostas.

§ 9º O Plano de Estudos, após analisado pela DAP e aprovado pela PROGRAD, será devolvido para o Colegiado de Curso, que deverá apresentá-lo aos alunos interessados em cursar a disciplina em período especial.

Art. 30. As disciplinas poderão ser oferecidas utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20 % da carga horária de cada curso, em

conformidade com a legislação vigente, devendo constar no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 31. As disciplinas de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos, respeitando o princípio da flexibilidade.

Art. 32. Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único - Quando determinada disciplina, prevista na estrutura curricular do curso, não for oferecida por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s), definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 33. As vagas em disciplinas optativas serão determinadas pelos departamentos ou órgãos equivalentes.

Seção V

Da Matrícula

Art. 34. A matrícula, ato pelo qual o discente se vincula à Universidade, ao curso e às atividades acadêmicas, bem como os demais atos inerentes à Instituição reger-se-ão pelo disposto nessa Resolução.

Art. 35. Depois de efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do acadêmico ao Regimento Geral, a esta Resolução e outras normas da UFVJM, vedada a invocação de desconhecimento em seu favor.

Art. 36. A PROGRAD é o órgão competente para deliberar sobre matrícula, obedecendo às diretrizes definidas pelo CONSEPE.

§ 1º A matrícula será realizada nos períodos e prazos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 2º A matrícula será requerida em formulário próprio ou por meio eletrônico.

Art. 37. Para a matrícula inicial do candidato classificado em processo seletivo ou admitido por outra forma prevista em lei será exigida de uma só vez, toda a documentação estabelecida na legislação, disposta em edital próprio, e em normas da PROGRAD.

§ 1º A matrícula do discente ingressante por meio de processo seletivo será realizada nas disciplinas constantes do primeiro período, conforme seqüência estabelecida na estrutura curricular do curso, exceto quando o discente obtiver aproveitamento de estudos de disciplinas correspondentes ao primeiro período do Curso.

§ 2º As disciplinas componentes da seqüência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

§ 3º Para cada candidato classificado em processo seletivo que não comparecer na data de matrícula estabelecida pelo Calendário Acadêmico, será convocado um novo candidato aprovado até a terceira semana do início das aulas.

Art. 38. A matrícula será feita pelo discente ou por seu representante legal e deverá ser renovada a cada semestre letivo regular, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos, os co-requisitos e o limite de créditos por período.

§ 1º A renovação da matrícula por semestre letivo, a partir do 2º semestre do ano acadêmico, não poderá ser aceita com menos de 8 (oito) ou mais de 36 (trinta e seis) créditos por período letivo, salvo em casos especiais que deverão ser avaliados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O discente deverá matricular-se em pelo menos 08 (oito) créditos, do currículo do seu curso, por semestre letivo.

§ 3º Ao acadêmico que ingressou na Instituição em período anterior à vigência desta Resolução, será permitido cumprir o máximo de créditos estipulado na estrutura curricular para o período, ainda que exceda o limite máximo estabelecido.

Art. 39. Não será permitida a renovação de matrícula, ao discente incurso no caso de desligamento, previsto pelo regime disciplinar aplicável ao corpo discente, conforme constante do Regimento Geral.

Art. 40. Não será permitido matricular-se em disciplinas de outros períodos, ao discente que em seu primeiro período for reprovado por nota em todas as disciplinas.

Art. 41. A não renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso, e o discente terá sua matrícula cancelada.

§ 1º A rematrícula poderá ser concedida uma única vez, quando for requerida no semestre letivo que o discente não efetuou a renovação da matrícula, sendo obrigação a frequência às aulas no semestre subsequente

§ 2º O período em que o acadêmico permanecer desvinculado da Universidade não será computado nos prazos para integralização do curso.

Art. 42. A inscrição do discente numa disciplina, mesmo que eletiva ou optativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 43. As disciplinas optativas somente serão incorporadas ao histórico escolar do acadêmico, mediante aprovação.

Art. 44 Qualquer disciplina cursada com aprovação e não integrante do Projeto Pedagógico do respectivo curso será considerada optativa e incorporada ao histórico escolar.

Art. 45. A matrícula em disciplinas optativas ficará limitada ao máximo de 30 (trinta) créditos por semestre em que o discente estiver regularmente matriculado. Os

casos excepcionais serão resolvidos pela PROGRAD juntamente com o Colegiado de Curso.

Art. 46. Não será permitido ao discente cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 47. O Colegiado de Curso poderá solicitar a Pró-Reitoria de Graduação o cancelamento da oferta de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) discentes, apresentando um plano de compensação para que não haja prejuízo ao prazo de conclusão do curso.

Art. 48. O discente não poderá matricular-se em disciplinas cujos horários sejam total ou parcialmente coincidentes.

Art. 49. É vedada ao discente a matrícula simultânea em mais de um curso na UFVJM e, ou em outra Instituição Pública.

Parágrafo único - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar uma declaração na qual explicita sua não vinculação em curso de graduação em outra Instituição Pública.

Art. 50. A partir da vigência da Lei 12.089/2009, o discente da UFVJM que, em virtude de aprovação em processo seletivo efetuar matrícula em um novo curso, o mesmo será comunicado que terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do 1º dia útil posterior à comunicação, para optar por uma das vagas.

§ 1º O discente deverá formalizar pessoalmente ou por meios eletrônicos a opção em requerimento próprio.

§ 2º Caso o discente não faça a opção, a DRCA providenciará o cancelamento:

I- Da matrícula mais antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes;

II- Da matrícula mais recente, na hipótese de a duplicidade ocorrer na UFVJM.

§ 3º Após o cancelamento da matrícula, na forma do disposto no parágrafo anterior será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso, cuja matrícula foi cancelada.

Art. 51. O discente poderá, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, condicionado à existência de vagas, alterar sua pré-matrícula, com a inclusão ou exclusão de disciplinas e, ou, mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

Parágrafo único - Entende-se por pré-matrícula a primeira matrícula do discente em cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 52. As matrículas em disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas serão processadas, observando o limite de vagas por turma, definido pelo departamento ou órgão equivalente

Art. 53. A prioridade de matrícula nas disciplinas será realizada, por curso, obedecendo aos seguintes critérios:

Pelo Índice de Prioridade (Ip) do discente, obtido pela seguinte fórmula:

$$Ip = PD - PC$$

Em que:

Ip = Índice de Prioridade

PC = Período cronológico do discente no curso

PD = Período de oferta da disciplina na estrutura curricular do curso.

§ 1º Ordem de prioridade:

1 – Ip igual a zero;

2 – Ip negativo com valores em ordem crescente;

3 – Ip positivo com valores em ordem crescente.

4 – Discente de outro curso, pela ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA acumulado.

§ 2º Em caso de Ip de mesmo valor, a classificação será por ordem decrescente do CRA acumulado, conforme o Art. 78 deste Regulamento.

Art. 54. O processamento da matrícula envolve a participação efetiva do requerente, do respectivo Coordenador do Curso, dos departamentos ou órgãos equivalentes e da PROGRAD, competindo:

I- À PROGRAD:

a) baixar instruções sobre o processamento da matrícula;

b) supervisionar e coordenar o processamento da matrícula.

II- Ao coordenador de curso:

a) solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, as vagas necessárias nas disciplinas, com vistas à integralização curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

b) em casos excepcionais, decidir sobre o deferimento das matrículas.

III- Ao departamento ou órgão equivalente compete determinar o número de vagas por disciplina e alterá-lo, em casos excepcionais, mediante solicitação do coordenador de curso;

§ 1º Os prazos para alteração na pré-matrícula serão definidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O total de vagas numa disciplina ou estágio em uma ou mais turmas não poderá ser inferior ao número de vagas ofertado no Processo Seletivo, mais 20% (vinte por cento) correspondente às previstas para os reprovados.

§ 3º Conceder-se-á matrícula numa determinada disciplina, independentemente de vaga, quando se tratar de discente ingressante por transferência “*ex officio*”, com amparo na legislação vigente.

Seção VI

Da Matrícula em Disciplina(s) Isolada(s)

Art. 55. Será permitido a candidatos que tenham concluído o ensino médio e/ou equivalente, discentes de nível superior, regularmente matriculados em outra Instituição e, a portadores de diploma de nível superior, a matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de graduação da UFVJM, após aprovação em processo seletivo simplificado, aplicado pelo Colegiado de Curso ou órgão equivalente, quando o número de vagas disponíveis for menor do que o número de interessados.

Art. 56. O requerimento de matrícula será dirigido à Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA/PROGRAD, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O interessado poderá cursar no máximo 10 (dez) disciplinas na UFVJM.

§ 2º Em caso de disciplinas com pré-requisito deverá haver uma análise de currículo para comprovação, caso essas já tenham sido cursadas.

Art. 57. Os discentes matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes, acadêmico e disciplinar, dos discentes regulares da UFVJM.

Parágrafo único - A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no curso em que estiverem integradas, mas, unicamente, a certificado emitido pela PROGRAD.

Seção VII

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 58. O discente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º Em caso de disciplina que tenha co-requisito é necessário o cancelamento das duas disciplinas.

§ 2º Não se concederá cancelamento de matrícula em disciplina, quando no momento da solicitação for observado que já se cumpriu mais de 25% da carga horária da disciplina.

§ 3º Não se concederá mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina.

Seção VIII

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59. Os discentes poderão requerer trancamento de matrícula no curso nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Os discentes poderão trancar sua matrícula por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O discente que pretender voltar antes de completar o prazo máximo de trancamento deverá solicitar seu reingresso no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º O discente que não retornar do trancamento após ter usufruído do prazo máximo de dois semestres será automaticamente desligado do curso e da UFVJM.

§ 4º O período em que o discente estiver com sua matrícula trancada não será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

§ 5º Não se concederá trancamento de matrícula ao discente:

I- Cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de prestação de Serviço Militar Obrigatório (comprovado através da declaração da autoridade do serviço militar) ou por motivo de saúde, comprovado por atestado médico e homologado pelo Serviço Médico da UFVJM;

II- Após análise acadêmica for detectada a mudança de estruturas curriculares que o impeça de integralizar o curso no tempo máximo permitido, exceto quando o trancamento for por motivo de força maior.

§ 6º Entende-se por primeiro período, a primeira matrícula realizada pelo discente no curso, independentemente de resultados de aproveitamento de créditos internos e externos.

§ 7º O requerimento de trancamento de matrícula será feito à DRCA/PROGRAD, em formulário próprio.

§ 8º O requerimento de trancamento de matrícula no curso somente será admitido, até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo.

§ 9º Ao retornar ao curso, o discente deverá submeter-se às normas vigentes na época e cumprir o currículo constante do Projeto Pedagógico do Curso, vigente no semestre de reingresso à UFVJM.

Seção IX

Do Reingresso

Art. 60. Para efeito dessa Resolução entende-se por reingresso, o retorno do discente à UFVJM para dar continuidade ao curso interrompido por motivo de trancamento de matrícula.

Art. 61. O prazo para solicitação de reingresso por motivo de trancamento de matrícula será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - o discente que solicitar o reingresso terá ativado seu acesso ao sistema de gerenciamento acadêmico, podendo assim realizar a sua pré-matrícula de acordo com o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Seção X

Da Mobilidade Estudantil

Art. 62. O discente de graduação regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior – IES poderá requerer inscrição em disciplina ou disciplinas isoladas da UFVJM, na condição de Discente Especial, de acordo com o(s) programa(s) de mobilidade estudantil aprovado(s) pelo CONSEPE.

Seção XI

Do Afastamento

Art. 63. O discente poderá requerer na DRCA/PROGRAD, o seu afastamento da UFVJM para participar de intercâmbio, competições esportivas, artísticas, seminários, simpósios, e similares.

§ 1º O prazo de duração do afastamento para intercâmbio, será de acordo com a resolução específica.

§ 2º Os prazos para os outros afastamentos considerado cada caso, poderá ser de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias.

§ 3º A comprovação é obrigatória e poderá ser feita através de declaração emitida pelos órgãos responsáveis.

§ 4º O afastamento de longa duração será concedido uma única vez.

§ 5º Não se concederá afastamento ao acadêmico que após análise acadêmica não conseguir integralizar o curso no período máximo permitido.

§ 6º O período de afastamento não será computado para efeito de integralização no tempo máximo de conclusão de curso.

§ 7º Ao retornar do afastamento, o discente terá o direito à segunda oportunidade de realizar todas as atividades didáticas ocorridas no período.

§ 8º Para o afastamento de longa duração que impeça o discente de acompanhar as atividades previstas para o semestre letivo, este deverá solicitar trancamento de matrícula.

Seção XII

Do Afastamento Especial

Art. 64. O afastamento especial será requerido na DRCA/PROGRAD e será concedido ao estudante que após ter utilizados dos recursos de enquadramento em regime especial e trancamento de matrícula, ainda persistir a necessidade de seu afastamento da UFVJM.

§ 1º O afastamento especial deverá ser devidamente comprovado através de atestado médico e homologado pelo Serviço Médico da UFVJM.

§ 2º O período de afastamento não será computado, para efeito de integralização, no tempo máximo de conclusão do curso.

§ 3º Ao retornar do afastamento especial, o discente deverá submeter-se às normas vigentes na época e cumprir o currículo constante do Projeto Pedagógico do Curso, vigente no semestre de reingresso à UFVJM.

Seção XIII

Do Abono de Faltas

Art. 65. Terá suas faltas abonadas, o discente que se enquadrar no disposto da Lei 715/69 (serviço militar, §4º, art. 60), Lei 9.615/98 (Lei Pelé, art. 85 - aluno atleta) e Lei 10.861/2004 (SINAES - aluno participante do CONAES, §5º, art. 7º).

Seção XIV

Do Enquadramento em Regime Especial

Art. 66. Será concedido regime especial aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e das Leis nº 6.202/75 (alunas gestantes) e 10.421/02 (mãe-adopta), e quando for o caso, contemplados com a assistência domiciliar a ser prestada pela Instituição.

§ 1º O interessado deverá encaminhar à PROGRAD, requerimento em formulário próprio, acompanhado de atestado médico no qual deverá constar a data de início do benefício e sua duração.

§ 2º Quando se tratar de enquadramento em regime especial de acordo com o Decreto-Lei 1.044, a DRCA encaminhará o requerimento juntamente com o atestado médico, ao Serviço Médico da UFVJM para homologação.

§ 3º A solicitação de regime especial, determinado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e Leis 6.202/75 e 10.421/02 poderá ser feita pessoalmente, por procuração ou meio eletrônico, obedecendo ao que segue:

I- A solicitação deverá ser feita no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio junto à DRCA;

II- Será de responsabilidade do discente ou do seu procurador, o contato com os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais esteja matriculado, para a elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de regime especial;

III- Serão de responsabilidade do discente, o acompanhamento do conteúdo ministrado e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de regime especial.

§ 4º O regime especial, previsto pelo Decreto-Lei 1.044/69, somente será concedido quando o período da exceção, declarado em atestado médico, for superior ou igual a 5 (cinco) dias.

§ 5º O regime especial será indeferido pelo professor responsável pela disciplina, quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I- As faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos;

II- O período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;

III- Tratar-se de aulas práticas em laboratório especializado.

§ 6º As discentes gestantes, por um período de três meses, a partir do 8º mês de gestação, mediante atestado médico, terão direito ao regime de estudos, conforme o disposto na Lei 6.202/75.

§ 7º Para fazer jus ao benefício do regime especial, a discente gestante, deverá seguir o que prescreve o § 3º deste artigo.

Art. 67. Quando o regime especial de estudos for impossível de ser operacionalizado, o discente deverá requerer junto à DRCA, o trancamento de matrícula ou o cancelamento de matrícula em disciplina(s), conforme o caso.

Art. 68. O coordenador do curso, juntamente com a DRCA/PROGRAD, deverá acompanhar o processo da assistência domiciliar, de modo que fique assegurado ao discente, o acompanhamento de seus estudos.

Art. 69. O discente que, sob o regime especial, se sentir apto a retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado em atestado médico, deverá requerer, junto à DRCA, nova avaliação de suas condições de saúde pelo Serviço Médico Oficial da UFVJM.

Parágrafo único - O discente considerado apto a retornar ao regime normal, pelo Serviço Médico da UFVJM, deverá comunicar o fato à DRCA, a qual comunicará aos docentes, quanto ao registro do nome do discente nas folhas de aproveitamento.

Art. 70. A PROGRAD estabelecerá normas internas para operacionalização do regime especial.

Seção XV

Da Dilação de Prazo

Art. 71. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o discente, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à PROGRAD, a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§ 2º Ao discente contemplado com a dilação de prazo, não se concederá trancamento de matrícula, afastamento e cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 3º Após análise acadêmica, o discente que não concluir todas as exigências para colação de grau será comunicado de sua situação pela DRCA, e das providências a serem tomadas, para que possa usar das prerrogativas estabelecidas neste artigo.

§ 4º A dilação de prazo somente será concedida ao discente uma única vez, por prazo previamente determinado, não podendo ser prorrogado.

§ 5º Caberá à PROGRAD, a fixação do prazo de dilação, de acordo com as especificidades de cada caso e encaminhamento ao CONSEPE para homologação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 72. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será realizada mediante provas escritas e, ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e de campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de ensino.

§ 1º Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 2 (duas) avaliações.

§ 2º O resultado de uma avaliação deverá ser divulgado pelo docente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 3º As avaliações, inclusive o exame final deverão ser disponibilizadas aos discentes para revisão, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

§ 4º O discente que não concordar com o resultado obtido deverá, em primeiro lugar, solicitar ao docente responsável pela disciplina, a revisão de sua avaliação. Caso ainda se sinta prejudicado, poderá requerer revisão da avaliação junto ao Coordenador do Curso, até 7 (sete) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 5º A revisão das avaliações será realizada por uma banca, constituída por 3 (três) docentes designados pelo Coordenador do Curso, incluindo o docente responsável pela avaliação em questão.

§ 6º Após a conclusão da revisão da avaliação, o Coordenador do Curso deverá comunicar por escrito ao aluno, o resultado da revisão, e a nota atribuída pela comissão deverá ser registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 73. O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá, requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, a segunda chamada.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.

§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

§ 3º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§ 4º Não será concedida segunda chamada para o exame final.

§ 5º As atividades didáticas formais, realizadas fora da Instituição, darão direito ao discente a 2ª oportunidade nas avaliações das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 74. É obrigatória a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente, e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina.

Art. 75. Será aprovado na disciplina, o discente que obtiver a freqüência exigida no Art. 74, concomitantemente com a obtenção de média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nas avaliações, na escala de 0 a 100 pontos, bem como conceito satisfatório (S), para aquela disciplina a qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro, obtido pelo somatório do produto entre os pontos das avaliações, e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF = \Sigma [PA \times \text{Peso} (\%)]$$

em que:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

PA= Pontos da avaliação

Art. 76. Terá direito a outra avaliação na disciplina (exame final), o discente que não estiver reprovado por freqüência, conforme o Art. 74, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40

(quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º Para o discente que se submeter ao exame final, será calculado o resultado final pela fórmula:

$$RF = \frac{MF + PE}{2}$$

Em que:

RF = Resultado final;

MF = Média final;

PE = Pontos do exame final.

§ 2º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver RF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 77. Será considerado reprovado na disciplina o discente que:

- I- Obter média final inferior a 40 (quarenta) pontos;
- II- Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas e práticas ministradas;
- III- Obter, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos.

Seção I

Do Coeficiente de Rendimento Acadêmico

Art. 78. O Coeficiente de Rendimento Acadêmico-CRA é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente em cada período letivo.

§ 1º O CRA é a média ponderada dos pontos obtidos no período letivo, considerado como peso, o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CRA = \frac{\sum (RF \times CR)}{\sum CR}$$

Em que:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

RF = Resultado Final na Disciplina

CR = Número de créditos da disciplina.

§ 2º O CRA é calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º As disciplinas cursadas em período especial, entre os períodos letivos, serão computadas no cálculo do CRA do período letivo subsequente.

Art. 79. O CRA acumulado é calculado pela média ponderada dos pontos obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente, seja com aprovação, reprovação, como também os aproveitamentos.

Parágrafo único - São excluídos do cálculo, os trabalhos de conclusão de curso, as atividades complementares, as atividades acadêmico-científico-culturais e o(s) estágio(s) curricular(es) supervisionados.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 80. O discente terá sua matrícula cancelada com posterior desligamento do curso, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

- I- Não reingressar após o prazo máximo permitido no §1º do Art. 59;
- II- For reprovado por aproveitamento e/ou faltas em todas as disciplinas em que estiver inscrito por 02(dois) semestres letivos;
- III- Ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;
- IV- For reprovado por infrequência em todas as disciplinas do 1º período;
- V- Solicitar formalmente sua desistência do curso.

Art. 81. O discente em situação de desligamento, de acordo com os incisos I ao IV, poderá entrar com o pedido de reconsideração junto à DRCA, num prazo máximo de 30 dias após a publicação do desligamento, em data prevista no Calendário Acadêmico.

Art. 82. Ao discente-convênio aplicam-se as condições de desligamento previstas no protocolo do PEC-G.

Art. 83. O ato de desligamento do discente, qualquer que seja o motivo, deverá ser precedido de aprovação e homologação pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECÍFICAS

Art. 84. As atividades acadêmicas específicas são aquelas que, em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do discente.

Parágrafo único - Consideram-se atividades acadêmicas específicas:

- I- Trabalho de conclusão de curso;
- II- Atividades complementares e atividades acadêmico-científico-culturais;
- III- Estágios.

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 85. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão, sob a forma e modo de execução previstos em resolução específica.

Seção II

Das Atividades Complementares e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais

Art. 86. As Atividades Complementares (AC) e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) previstas nas Diretrizes Curriculares para os cursos de bacharelado e licenciatura, respectivamente, são entendidas como um conjunto de atividades normatizadas de forma geral pela Instituição e de forma específica, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, que deverão ser realizadas pelo discente no decorrer do curso.

Art. 87. Caberá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução do plano das AC e AACC, bem como realizar o levantamento do total de horas de AC e AACC realizadas pelo discente ao longo do curso.

Seção III

Dos Estágios

Art. 88. Os Estágios dos cursos de graduação da UFVJM compreendem duas modalidades:

- I- Estágio Curricular Supervisionado, como atividade curricular obrigatória;
- II- Estágio Extracurricular, como atividade de enriquecimento curricular.

Parágrafo único - Os estágios são regulamentados por resolução específica.

CAPÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 89. A conclusão do curso é representada pela colação de grau, ato oficial destinado aos discentes que, no prazo determinado para a integralização do curso, quer mínimo ou máximo, tiverem concluído todos os componentes curriculares obrigatórios e carga horária total prevista na estrutura curricular do curso.

Art. 90. Concluídas as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso em que estiver matriculado, ou de uma de suas habilitações ou modalidade, o discente deverá colar grau; caso o discente não solicite sua colação de grau, a UFVJM emitirá o diploma à sua revelia.

Art. 91. Nas datas previstas no Calendário Acadêmico, o discente formando deverá solicitar à DRCA, em formulário próprio, sua colação de grau.

Art. 92. A DRCA procederá à análise curricular e posteriormente, a emissão da documentação para a colação de grau.

Art. 93. O ato de colação de grau dos graduandos de cada curso será realizado em sessão solene, em data prevista no Calendário Acadêmico, hora e local previamente determinado pela Comissão de Cerimonial da UFVJM, podendo ser o graduando representado por procurador devidamente constituído para o ato, através de procuração.

Art. 94. O discente que não comparecer à solenidade oficial de colação de grau, deverá solicitar à PROGRAD, via requerimento, a colação de grau em separado, a qual ocorrerá em data e hora determinadas pela Reitoria.

Art. 95. Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que, tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I- Nomeação em concurso público;
- II- Contratação por empresa pública ou privada;
- III- Aprovação em curso de pós-graduação;
- IV- Ser Estudante-Convênio da Graduação-PEC-G.

§ 1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento a ser protocolado na DRCA, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau.

§ 2º Deferida a colação de grau antecipada pela PROGRAD, a mesma encaminhará a solicitação à Reitoria, que determinará a data e hora da colação.

§ 3º A DRCA/PROGRAD comunicará aos discentes o local, a data e a hora determinados para a colação de grau antecipada.

Art. 96. Após a colação de grau, o diploma correspondente será registrado pela Divisão de Expedição e Registro de Diploma - DERD da PROGRAD e expedido no prazo máximo de até seis (06) meses a contar da data da colação.

§ 1º O graduado ou seu procurador legalmente constituído receberá, no dia da colação de grau, a Certidão de Conclusão de Curso.

§ 2º O graduado que dentro do prazo para emissão do diploma precisar de uma nova certidão poderá solicitá-la sem ônus.

§ 3º O prazo para emissão do diploma poderá ser reduzido a 30 (trinta) dias, quando o formado comprovar nomeação em concurso público mediante portaria, e aprovação em processo seletivo para pós-graduação *stricto sensu*, em que seja exigido o diploma, para efeito de posse e ingresso, respectivamente.

Art. 97. O histórico escolar a ser emitido após o encerramento de todas as atividades acadêmicas curriculares deverá conter:

I- Ano e período letivo em que as disciplinas foram cursadas pelo discente após o ingresso no curso, com número de créditos, carga horária e pontos obtidos, além das disciplinas aproveitadas;

II- Os conceitos e cargas horárias referentes a componentes curriculares como Atividades Complementares, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e Estágio;

III- As disciplinas optativas, quando cursadas com aproveitamento;

IV- Observações pertinentes, a critério da PROGRAD.

CAPÍTULO X

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Art. 98. A UFVJM por meio da PROGRAD poderá revalidar e registrar diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de acordo com a legislação vigente.

Art. 99. A revalidação de diplomas de graduação é regulamentada por resolução específica.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 100. O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela mesma.

Art. 101. O Programa de Monitoria é gerenciado pela PROGRAD, sendo regulamento por resolução específica.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 102. A UFVJM oferecerá cursos de graduação na modalidade à distância, conforme legislação vigente

Art. 103. Os cursos de graduação à distância são regulamentados pelos artigos específicos descritos neste Capítulo bem como os demais artigos deste Regulamento, quando cabíveis, respeitados a legislação pertinente conforme resolução específica.

Art. 104. Havendo vagas ociosas e em casos excepcionais previstos no Art. 105, será facultado ao discente, mediante solicitação devidamente documentada à Diretoria de Educação à Distância, a transferência entre Pólos de Apoio Presencial, dentro de um mesmo curso de graduação.

Art. 105. A transferência entre pólos poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I- Abertura de Pólo de Apoio Presencial em local mais próximo à residência do discente;
- II- Mudança de residência para um local mais próximo do pólo pretendido.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso será ouvida para a deliberação de que trata o Art. 104.

Art. 106. A renovação da matrícula por semestre letivo, a partir do 2º período, será feita em todas as disciplinas ofertadas para o período, obedecida a estrutura curricular do curso. O discente deverá cursar também aquelas em que teve reprovação e que estão sendo oferecidas no referido período letivo.

Art. 107. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será realizada mediante atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tais como chat, fóruns, blogs, repositório de tarefas, questionários, provas escritas e, ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das disciplinas.

Art. 108. A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação à distância é um processo de acompanhamento contínuo que engloba 2 (dois) procedimentos:

- I- Avaliações à distância (AD's);
- II- Avaliações presenciais (AP's).

Art. 109. As avaliações à distância serão aplicadas no mínimo quatro vezes ao longo do período letivo.

§ 1º Nas avaliações à distância serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A soma das avaliações à distância deve corresponder a 30% (trinta por cento) da nota final do aluno.

Art. 110. As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do semestre, preferencialmente na metade e ao final do período letivo.

§ 1º Nas avaliações presenciais serão atribuídas notas de zero a cem pontos.

§ 2º A soma das avaliações presenciais deve corresponder a 70% (setenta por cento) da nota final do aluno.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser divulgado pelo docente no máximo 30 (trinta) dias após sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação desta nova avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 111. A aprovação em qualquer disciplina de curso de graduação na modalidade à distância, somente ocorrerá se o aluno obtiver no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, a média de 60 pontos na disciplina, bem como conceito satisfatório (S), para aquela disciplina a qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para as disciplinas que possuem atividades em laboratório ou trabalhos de campo com frequência obrigatória, 75% (setenta e cinco por cento) desta presença será considerada para aprovação.

§ 2º A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre os pontos das avaliações e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF = \left[\frac{(AD_1 + AD_2 + AD_n)}{n} \times (\text{Peso } 30\%) + \frac{(AP_1 + AP_2)}{2} \times (\text{Peso } 70\%) \right]$$

Em que:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

AD= Pontos da avaliação à distância

AP= Pontos da avaliação presencial

Art. 112. Será facultada outra avaliação na disciplina (exame final), ao discente que não estiver reprovado por frequência e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos.

§ 1º O exame final deverá abranger a totalidade do conteúdo programático da disciplina.

§ 2º Para o discente que se submeter ao exame final, será calculado o resultado final pela fórmula:

$$RF = \frac{MF + PE}{2}$$

Em que:

RF = Resultado final

MF = Média final

PE = Pontos do exame final

§ 3º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver RF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 113. Será considerado reprovado na disciplina o discente que:

- I- Obter média final inferior a 40 (quarenta) pontos;
- II- Obter menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- III- Obter, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 114. O discente de curso na modalidade à distância poderá requerer ao Coordenador do Curso, na Secretaria do Pólo de Apoio Presencial, por formulário próprio, por si ou por seu procurador, a concessão de não-apuração das faltas às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e avaliação presencial, por um período de até dez dias, em caso de doença, ou no caso de gestação, de até 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de doença deverão ser anexados ao requerimento, os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer, papeleta hospitalar etc.), cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044, isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição.

§ 2º No caso de gestação deverá ser anexado ao requerimento, o documento médico de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202, apresentando as datas de início e término do afastamento.

§ 3º Todo documento médico deverá ser referendado pelo Serviço Médico da UFVJM.

Art. 115. O requerimento mencionado no *caput* do Art. 114 deverá ser protocolado na secretaria do Pólo de Apoio Presencial, em até três dias úteis, após o início do período de afastamento.

Art. 116. O discente de curso na modalidade à distância beneficiado pela não apuração de faltas estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Os discentes dos cursos de graduação da UFVJM estarão subordinados às exigências e determinações do Regimento Geral e desta Resolução.

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 119. Esta Resolução entrará em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de novembro de 2015.



Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice- Presidente do CONSEPE/UFVJM